



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 1ª REGIÃO**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NUCRIM/PRR1 Nº 1, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

*Regulamenta o funcionamento da Unidade Recursal do Núcleo de Assuntos Criminais (UR/NUCRIM) da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.*

O COORDENADOR DO NÚCLEO DE ASSUNTOS CRIMINAIS (NUCRIM) DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO (PRR1),

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e uniformizar as regras em vigor relativas ao funcionamento da Unidade Recursal do NUCRIM (UR/NUCRIM), dispostas no Manual do NUCRIM e na Portaria PRR1 nº 23, de 09 de março de 2004; e

CONSIDERANDO que as regras existentes não tratam da composição da UR/NUCRIM nem do prazo de permanência dos seus integrantes;

RESOLVE:

Art. 1º. A Unidade Recursal do Núcleo de Assuntos Criminais (UR/NUCRIM) da Procuradoria Regional da República da 1ª Região (PRR1) tem por finalidade permitir que teses jurídicas sustentadas por membros do Ministério Público Federal (MPF) de primeiro grau sejam levadas ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Supremo Tribunal Federal (STF), mesmo quando o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) não as tiver acolhido, desde que o procurador regional da República que tomar ciência do acórdão respectivo e delas discordar seja o mesmo que exarou parecer nos autos em sentido contrário ao sustentado na primeira instância.

Parágrafo único. Presentes os requisitos dispostos no caput deste artigo, o procurador regional da República que tomar ciência do acórdão poderá encaminhar o processo, mediante nota interna, à Coordenadoria Jurídica, para que seja distribuído, de forma aleatória, a um dos integrantes da UR/NUCRIM, efetuadas as devidas compensações.

Art. 2º. A UR/NUCRIM será composta por, no mínimo, 3 procuradores regionais da República integrantes do NUCRIM, inscritos na forma desta Instrução de Serviço.

§ 1º. Os membros interessados em integrar a UR/NUCRIM deverão encaminhar solicitação de inscrição à Secretaria do NUCRIM, para o endereço eletrônico PRR1-SecretariaNUCRIM@mpf.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação desta Instrução de Serviço.

§ 2º. A composição da UR/NUCRIM será revista a cada 2 (dois) anos, permitida a recondução de seus integrantes.

§ 3º. Serão facultados o ingresso e a saída de integrantes da UR/NUCRIM fora do prazo mencionado no § 1º, mediante solicitação do interessado dirigida ao endereço eletrônico ali fixado.

§ 4º. O Ofício titularizado por membro da UR/NUCRIM não receberá processos encaminhados a esta, nos casos de afastamento do seu titular.

Art. 3º. O início do exercício da primeira composição da UR/NUCRIM posterior à entrada em vigor desta Instrução Normativa ocorrerá no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da Portaria que designar os seus integrantes.

Art. 4º. A Coordenadoria Jurídica comunicará, mensalmente, à Secretaria do NUCRIM os processos encaminhados à UR/NUCRIM, para fins de divulgação das teses objeto desses processos e das providências adotadas pelos integrantes da Unidade Recursal.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador do NUCRIM que, conforme o caso, poderá levá-los à deliberação do Colegiado do Núcleo.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 26 jun. 2017. Caderno Administrativo, p. 33.](#)

**MPF**  
Ministério Público Federal